LEI N° 1.135/2009,
de 06 de novembro de 2009.

"Institui no Município de Barra do Quaraí o Pagamento de Taxas para Licenciamento Ambiental e dá Outras Providencias".

O Povo do Município de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso IV da Lei Orgânica:

Art. 1° - Ficam instituídas, no Município de Barra do Quaraí, as taxas de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela constante desta Lei.

Art. 2° - Das Taxas de Licenciamento Ambiental:

§ 1° – Consideram-se taxas ambientais os valores necessários para custear a emissão de licenças prévias; licença de instalação; licença de operação das atividades, tidas como de impacto local, conforme previsto na Resolução 102/2005 do Conselho Estadual do Meio Ambiente, ora integralmente adotada, com alterações ou substituições.

§ 2° - Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3° - O órgão municipal com competência para atuar sobre o meio ambiente será o responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

§ 5° - As taxas previstas e classificadas no § 1° deste artigo observarão a seguinte tabela de valores, expressos em Unidades de Referência Municipal (URM):

TABELA DE VALORES PARA OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA	
A1 – Porte Mínimo	
Discriminação	Valor em URM
Grau de poluição baixo	32
Grau de poluição Médio	38
Grau de poluição Alto	43
A2 – Porte Pequeno	
Grau de poluição baixo	62
Grau de poluição Médio	76
Grau de poluição Alto	85
A3 – Porte Médio	
Grau de poluição baixo	111
Grau de poluição Médio	135
Grau de poluição Alto	180
A4 – Porte Grande	
Grau de poluição baixo	178
Grau de poluição Médio	234
Grau de poluição Alto	293
A5 – Porte Excepcional	
Grau de poluição baixo	389
Grau de poluição Médio	648
Grau de poluição Alto	918
LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
A1 – Porte Mínimo	
Grau de poluição baixo	86

Grau de poluição Médio	105
Grau de poluição Alto	135
A2 – Porte Pequeno	
Grau de poluição baixo	145
Grau de poluição Médio	181
Grau de poluição Alto	232
A3 – Porte Médio	
Grau de poluição baixo	297
Grau de poluição Médio	400
Grau de poluição Alto	574
A4 – Porte Grande	
Grau de poluição baixo	574
Grau de poluição Médio	783
Grau de poluição Alto	1237
A5 – Porte Excepcional	
Grau de poluição baixo	1152
Grau de poluição Médio	1967
Grau de poluição Alto	3161
LICENÇA DE OPERAÇÃO	
A1 – Porte Mínimo	
Grau de poluição baixo	43
Grau de poluição Médio	72
Grau de poluição Alto	113
A2 – Porte Pequeno	
Grau de poluição baixo	86
Grau de poluição Médio	148
Grau de poluição Alto	232
A3 – Porte Médio	
Grau de poluição baixo	151
Grau de poluição Médio	281
Grau de poluição Alto	491
A4 – Porte Grande	
Grau de poluição baixo	259
Grau de poluição Médio	545
Grau de poluição Alto	1059
A5 – Porte Excepcional	
Grau de poluição baixo	405
Grau de poluição Médio	983
Grau de poluição Alto	2124
OUTROS DOCUMENTOS	
Declarações ou Autorizações	10
Atualização de documento licenciatório	25

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 574 de 31 de dezembro de 2002, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Embaixador João Baptista Lusardo, 06 de novembro de 2009.

Zulma Rolim Simionato
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.
SIDINEI LUIZ DA SILVA
Sec. Mun. Administração e Fazenda.